



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Diretoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1144/2021/ME

Brasília, 26 de março de 2021.

Ao Gabinete do Ministro da Economia;  
À Secretaria Executiva;  
Às Secretarias Especiais; e  
À Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional.

**Assunto: Antecipação de feriados municipais ou estaduais.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10199.102325/2021-42.

Senhores Dirigentes,

1. Comunicamos que foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 37, de 25 de março de 2021, retificada em 26 de março de 2021, que altera a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial (14635335 e 14645366).

2. Confira-se abaixo o teor do aludido documento:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 7º e 26 da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As atividades presenciais ficam autorizadas caso constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que as viabilizem, de acordo com esta Instrução Normativa.

§ 1º A presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho **não deverá ultrapassar trinta por cento do limite máximo de sua capacidade física**, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro entre os agentes públicos.

§ 2º No caso de ambientes que abrigam gabinetes de secretarias, secretarias-executivas e de ministros de estado ou autoridades equivalentes, a presença de servidores e empregados públicos **não deverá ultrapassar o limite máximo de cinquenta por cento de sua capacidade física**.

§ 3º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social em Estados e Municípios em que for estipulado limite maior que o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, os órgãos federais neles sediados deverão seguir as regras locais". (NR)

"Art. 2º-A As unidades deverão manter seus servidores em **trabalho remoto em sua totalidade**, observando o disposto no art. 23 desta Instrução Normativa, quando houver:

I - restrições locais de circulação; ou

**II - antecipações de pontos facultativos e feriados legalmente instituídos.**

§ 1º **O disposto no caput não se aplica em antecipações dos feriados de que tratam os incisos II e III do art. 1º e art. 2º, todos da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.**

§ 2º Na hipótese do § 1º, os feriados deverão ser observados pelas unidades administrativas, **sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.**" (NR)

"Art. 3º .....

III - observância dos protocolos e medidas de segurança, relativos a distanciamento recomendados pelas autoridades sanitárias locais". (NR)

"Art. 7º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo constantes desta Instrução Normativa e da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde:

IV - servidores e empregados públicos que **utilizam transporte público coletivo** nos deslocamentos para os locais de trabalho.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I a IV do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos a esta Instrução Normativa, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardada as informações pessoais e sigilosos.

....." (NR)

"Art. 26 .....

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do SIPEC deverão manter disponíveis em seus canais oficiais, a quantidade total de servidores e empregados públicos em exercício no órgão ou entidade, especificando quantos se encontram em regime de trabalho presencial e remoto ou em programa de gestão, na forma desta Instrução Normativa." (NR)

3. No que diz respeito às disposições afetas ao retorno seguro às atividades presenciais, tem-se as seguintes inovações em relação à redação original da IN-109, de 2020:

a) redução para trinta por cento (30%) o limite máximo de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho, com a distância mínima de um (1) metro entre os componentes das equipes, mantendo-se, porém, o limite máximo de cinquenta por cento (50%) da capacidade física nos gabinetes de secretarias, secretarias-executivas, de ministros de estado ou de autoridades equivalentes; e

b) inclusão dos servidores e empregados públicos que utilizam transporte público coletivo nos deslocamentos para os locais de trabalho no rol de casos a serem priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante apresentação de autodeclaração, que ficará disponível em formulário próprio do SEI, a partir desta data.

4. Sobre à antecipação de feriados locais, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal divulgou o Ofício Circular SEI nº 1134/2021/ME (14627663), que traz o mesmo esclarecimento:

A Secretaria de Gestão de Pessoas e Desempenho de Pessoal - SGP orienta que nos locais onde forem adotadas restrições de circulação ou antecipação de pontos facultativos e feriados legalmente instituídos, os órgãos e entidades do SIPEC deverão manter seus servidores em trabalho remoto.

5. Cumpre mencionar que a orientação acima não se aplica a casos em que as antecipações se refiram a feriados de que tratam os incisos II e III do art. 1º e art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e art. 2º da Portaria ME nº 430, de 30 de dezembro de 2020, que deverão ser observados pelas repartições públicas, a saber:

Art. 1º São feriados civis:  
I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

6. Ademais, a Portaria ME nº 430, de 2020 assim dispõe:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

[...]

**Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.**

7. A fim de simplificar as informações acima, esclarecemos que:

a) em caso de antecipação de feriados relativos a data magna de Estado fixada em lei estadual ou referentes aos dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal, **não haverá expediente no âmbito das repartições públicas federais na data prevista em normas locais para usufruto antecipado dos feriados em questão;**

b) da mesma forma, em caso de antecipação de dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local, **não haverá expediente para os servidores em exercício no respectivo Município;** e

c) caso haja antecipação de feriado que não se enquadre no disposto nas hipóteses anteriores, **a jornada laboral diária deverá ser regularmente cumprida pelo servidor, de forma remota, na data correspondente à referida antecipação,** situação em que se enquadram todos aqueles feriados e pontos facultativos previstos no art. 1º da Portaria ME nº 430, de 2020.

8. Cumpre frisar que, **em todas as hipóteses, os órgãos e entidades deverão assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, conforme mencionado no art. 2º-A, § 2º, e no art. 23 da Instrução Normativa 109, de 19 de outubro de 2020.**

9. Feitos os esclarecimentos pertinentes, esta Diretoria permanece à disposição em caso de eventuais dúvidas por meio do endereço eletrônico [cglej.dgp@economia.gov.br](mailto:cglej.dgp@economia.gov.br).

Atenciosamente,

LUCÍOLA MAURÍCIO DE ARRUDA

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Maurício de Arruda, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 26/03/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **14642616** e o código CRC **AB164138**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, Ala A, 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70059-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-5700 - e-mail [cglej.dgp@economia.gov.br](mailto:cglej.dgp@economia.gov.br)

---

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10199.102325/2021-42.

SEI nº 14642616